

Franca, 18 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Vila São Sebastião no exercício de 2022.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de dança de passinho, aulas de Ginga, aulas de ginástica da terceira idade.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção a a Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.143, de 16 de março de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO

CEP 14406-667 FRANCA-SP

CNPJ 46.720.710/0001-97

PLANO DE TRABALHO			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS		CNPJ: 46.720.710/0001-97	
ENDEREÇO: AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14406-674	DDD/FONE: 16 98133 8014
Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
Conta Corrente: 32866-9	Banco: Brasil	Agência: 3069-4	Praça de Pagamento: Franca
Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do Presidente: CARLOS ALEXANDRE CAMPOS			
Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): Avenida Jerônimo Dutra, 949 Vila São Sebastião CEP 14406-666			
Telefone do Presidente: 16 99181 4133			
RG: 42.826.923-0		CPF: 217.125.218-96	
Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
III– JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
Historicamente é um dos bairro mais antigos de Franca e com grandes serviços prestados a população. Nossa comunidade esta localizada na periferia da cidade, quase não existe opções de entretenimento e lazer. Os moradores em sua grande maioria trabalham na indústria de calçados, curtumes e construção civil, possuem uma renda familiar de no máximo três salários mínimos, restando assim, poucas alternativas para socialização, lazer, cultura e etc... desta forma, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES é necessária para oportunizar espaço físico e oferta de atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Esse plano de trabalho para 2022 é necessário para melhor atender a toda a população. Com essa parceria poderemos adequar os espaços e realizar um melhor atendimento à população, alcançando objetivo principal que é melhorar a qualidade de vida dos moradores entorno da Associação A melhoria do espaço físico irá contribuir para que as Atividades (musica, dança, recreação) realizadas com recursos próprios possam atender um numero maior de pessoas com mais qualidade. A Associação tem compromisso de desenvolver atividades voltadas para melhoria da qualidade de vida da população, tanto em suas necessidades básicas no setor profissional e no exercício da cidadania.			
IV – OBJETIVOS			
- Realização da manutenção, limpeza e consertos do prédio que com o tempo vão se desgastando onde sempre é necessário reparos no forro, e consertos elétricos, pintura do prédio e colocação do piso, pagamento escritorio. - Disponibilizando espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos. - Realizar atividades esportivas, sócias, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade onde atendemos por semana, dança (passinho) 30 pessoas, ginastica terceira idade 30 pessoas, e ginga 50 pessoas. Estamos sempre reivindicando e articulando projetos e serviços de interesse da comunidade local.			
V – META:			
De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 110 pessoas com cursos proporcionados, mas temos também eventos que são efetuados em nossa associação que sempre é por volta de 200 pessoas nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos e também estamos reivindicando mais cursos para a população. Com isso necessitamos dessa parceria junto com a Prefeitura Municipal para manter o prédio em perfeitas condições de trabalho por isso solicitamos verbas para a sua manutenção e conservação propiciando maior facilidade nas aplicações de			

CNPJ 46.720.710/0001-97

[illegible]

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIROS

RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO

CEP 14406-667 FRANCA-SP

CNPJ 46.720.710/0001-97

X – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO - ANEXO II (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)**1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL**

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SABÃO EM PÓ	1	8,00	88,00
ÁGUA SANITÁRIA	1	5,00	55,00
DETERGENTE	2	4,00	44,00
DESINFETANTE	1	5,00	55,00
ÁLCOOL EM GEL	1	12,00	132,00
PAPEL HIGIÊNICO	1	20,00	220,00
SACO DE LIXO	1	15,00	165,00
VALOR TOTAL:		75,90	759,00

2. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE	300,00	3.003,00
VALOR TOTAL	300,00	3.003,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	823,80	8.238,00
VALOR TOTAL	823,80	8.238,00

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

RUA AMÉLIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO

CEP 14406-667 FRANCA-SP

CNPJ 46.720.710/0001-97

XII – RECEITAS – ANEXO IV

ORIGEM	Março a Dezembro	ANUAL R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	12.000,00	12.000,00
CONTRAPARTIDA		
OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL	12.000,00	12.000,00

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

CUSTEIO (DESPESA)	VALOR	ORIGEM
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	759,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
UTILIDADE PÚBLICA	8.238,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.003,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
VALOR TOTAL	12.000,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL

FRANCA, 04 DE FEVEREIRO DE 2022 .

CARLOS ALEXANDRE CAMPOS
TÉCNICO RESPONSÁVELCARLOS ALEXANDRE CAMPOS
PRESIDENTE

Franca (SP), 16 de março de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros

CNPJ: 46.720.710/0001-97

Endereço: Rua Amélio Borges Campos, 603 – Vila São Sebastião - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2022.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com

organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 9.143, 16 de março de 2022 autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização

da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 072/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

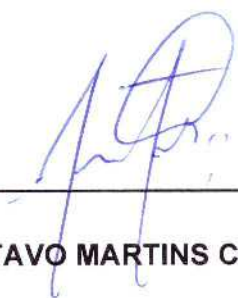
G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 073 de 23 de fevereiro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores da Vila São Sebastião.

Haverá repasse no valor de R\$ 12.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Setor de Levantamento de Dados para formulação de Políticas Públicas

LEI Nº 2.190, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de Utilidade Pública, a Sociedade Amigos do Bairro de São Sebastião - SABSS.

O Doutor HÉLIO PALERMO, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Sociedade Amigos do Bairro de São Sebastião - SABSS, sediada nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 19 de outubro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Dr. Hélio Palermo.

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. Carlos alexandre campos, CPF 217.125.218-96 RG 42.826.923-0, Presidente infra assinado, declara para os devidos fins de direito, que executou o Plano de trabalho, que com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022



Carlos Alexandre Campos
CPF Nº 217.125.218-96

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, finalidade e duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, fundado em 08 de setembro de 1.970, por Assembléia Geral realizada neste dia para tal fim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. , com sede à Rua Amélio Borges Campos, nº 603, Vila São Sebastião, CEP. 14.406-667, e foro em Franca, Estado de São Paulo, exercerá atividades comunitárias, promocionais e sociais, adotará o nome fantasia de "Centro Comunitário da Vila São Sebastião", e sua área de abrangência se estende aos seguintes bairros: VILA SÃO SEBASTIÃO, VILA REZENDE, VILA PEDIGONI, VILA PANDOLFO, JARDIM MARÍLIA, PARQUE CONTINENTAL, PARQUE PIRATININGA, PARQUE VITÓRIA RÉGIA E RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, tem por finalidades prestar serviços de relevância e interesse público e social (Lei nº 13.019/14, artigo 33, Inciso I), visando especificamente:

- I -** Pleitear junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais, para a solução dos casos de necessidades dos bairros da sua abrangência;
- II -** Organização da população que representa para estudarem a problemática da comunidade em todos os aspectos, procurando a resolução, procurando a resolução destes, através de ações conjuntas;
- III -** Possibilitar intercâmbio entre grupos e pessoas da comunidade por meio da imprensa escrita, falada e televisionada, deste modo a troca de experiências, ideias, opiniões, desenvolvendo-se um processo crescente de humanização;
- IV -** Desenvolver atividades recreativas, educativas, sociais, esportivas, culturais e assistência social que estiverem ao seu alcance;
- V -** Educação comunitária no sentido de levar a comunidade por meio de veículos de comunicação, a participar no processo de desenvolvimento local, regional e nacional;
- VI -** Formação e desenvolvimento de clima para melhor convívio dos moradores, nos aspectos, social, cultural, profissional e familiar;
- VII -** Desenvolver atividades de assistência social e promoção humana, atendendo as necessidades das pessoas carentes, em especial idosos, jovens e crianças da comunidade abrangente;
- VIII -** A entidade poderá dentro de suas atividades de serviço social, manter creches, asilos e outros que se fizerem necessários para suprir as deficiências dos bairros.

§ 1º - A Associação manterá número ilimitado de associados contribuintes e possuirá patrimônio que possibilitem o alcance de seus objetivos.

§ 2º - Tratando-se de um movimento de ação comunitária, a Associação para a consecução de seus objetivos,

manterá sede própria e tantos serviços quanto julgar necessários para satisfazer os interesses dos associados da comunidade abrangente.

§ 3º - Para a realização de seu programa, a entidade poderá criar serviços próprios ou entrar em entendimento com autoridade federal, estadual e municipal, e ainda, com diretorias das organizações para-estaduais, inclusive quanto a utilização em comum de suas instalações e serviços.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIROS** é uma ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, sem finalidades lucrativas e política partidária, livre de discriminação religiosa, racial e social, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por vontade unânime de seus associados em Assembleia Geral.

Parágrafo único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - Poderão ser membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal todos os moradores dos bairros descritos no artigo 1º, desde que sejam associados e contribuam mensalmente com suas mensalidades para realização de seus objetivos.

§ 1º - A Associação não fará distinção de cor, nacionalidade, sexo, profissão, credo religioso, ou político; todos os moradores conforme artigos anteriores poderão ser associados contribuintes.

§ 2º - Os Diretores da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIROS** não respondem diretamente nem subsidiariamente por encargos e obrigações sociais da entidade.

Artigo 5º - Quem deixar de residir e ter propriedades na área abrangida pela Associação, deixará automaticamente de ser associado, porém poderá continuar colaborando com os serviços, desde que venha prejudicar o bom andamento e funcionamento da entidade social.

§ 1º - A fim de alcançar seus objetivos, serão priorizados os seguintes itens:

- a) **Educação** - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) **Trabalho e geração de renda** - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) **Meio Ambiente** - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) **Saúde** - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) **Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) **Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) **Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIROS

seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 6º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os proprietários e residentes no(s) logradouro(s) citados no Artigo 1º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade, e serão divididos nas seguintes categorias:

§ 1º - Associados Contribuintes - os que, aceitos pela Diretoria, contribuem com mensalidades ou anuidades para a Associação, que serão definidas pela diretoria e aprovadas em assembleia geral nos termos deste Estatuto ou regimento interno;

§ 2º - Associados Fundadores - os associados que participaram das reuniões de Fundação;

§ 3º - Associados Honorários - os que, por serviços prestados ou posição que ocupam no meio social, comunitária e cultural, político e administrativo, tenham contribuído ou possam fazê-lo em benefício da Associação;

§ 4º - Associados Beneméritos - os que entre os associados tenham se destacado.

§ 5º - A critério da Diretoria poderão ser confeccionadas carteirinhas ou diplomas com a especificação da categoria dos associados.

§ 6º - A **admissão** dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, além de necessariamente residir nos logradouros descritos no artigo 1º deste estatuto, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a)** Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b)** Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c)** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d)** Em caso de associado contribuintes, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar residir na área abrangida pela Associação.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 16 - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os associados cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreçar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 18 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 19 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BARRIO

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos, circulares, emails, ou ainda outros meios convenientes, como publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 21 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por dois (02) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 04 (QUATRO) cargos, a saber: 1 (Um) Presidente, 1 (Um) Vice-Presidente, 1 (Um) Secretário, e 1 (Um) Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de **4 (Quatro) anos**, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 23 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 1º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- XII - Convocar com 05 (cinco) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos

Balancos dos exercícos financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e;

XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socio-Educativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judícia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuido no § 1º do Artigo 25;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e;

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão..

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 28 - Compete ao Secretário:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 45 - Os bens imóveis da Associação, só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do controle interno

Artigo 46 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

Capítulo Quarto - Da Prestação de Contas

Artigo 47 - A prestação de contas da Associação, observados os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil, a lei nº. 13.019/14, acatará no mínimo:

a) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Artigo 33, Inciso IV da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15**);

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e com alteração dada pela lei nº 13.204/15, e Artigo 56-B, IV, "b" da Lei 9.613/1998**);

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99**);

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99**);

e) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

f) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente;

g) a publicação anual de seus balanços financeiros;

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício Social

Artigo 41 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 42 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

§ 1º - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - Toda despesa da Associação será rateada mensalmente entre os associados, e recolhidas por meio da Tesouraria, ou através de Profissional Contábil, contratado, designando cobrança por meio de boletos ou carnês emitidos pela Tesouraria da entidade.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento das despesas pelo associado, este incorrerá em multa e juros legais, cujos percentuais, serão estabelecidos em Assembleia Geral.

Capítulo Segundo - Do Patrimônio e Das Receitas

Artigo 43 - Constitui **patrimônio** da Associação:

- a) todos os bens móveis, imóveis e valores que possua ou a venha a possuir;
- b) doações e subvenções públicas ou privadas que lhe forem concedidas;
- c) numerário disponível.

§ 1º - A Associação poderá aceitar a doação de bens ou constituir fundos especiais; destinados, exclusivamente a objetivos determinados, não podendo, porém, essas quantias ou bens serem empregados ou usados para outros fins.

§ 2º - O numerário disponível será depositado em estabelecimento bancário, em nome da Associação, e suas retiradas serão realizadas mediante assinatura em conjunto do Presidente da Diretoria Administrativa e do respectivo Tesoureiro, ou por seus substitutos legais quando no exercício dos respectivos cargos.

Artigo 44 - Constitui **receita** da Associação:

- a) as contribuições e mensalidades dos associados, de qualquer espécie;
- b) rendimento do numerário depositado;
- c) **renda dos imóveis que possua ou venha a possuir e locações de áreas em suas dependências;**
- d) termos de parceria, convênios, e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- e) contratos de acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- f) doações, legados e heranças;
- g) recebimento de direitos autorais;
- h) outras rendas eventuais.

sendo considerados de relevância pública;

Artigo 31 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamento e do grupo de trabalho designados para atividades especiais, ou quaisquer membros da Gerência Geral, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 32 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e assessoria dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 33 - Os integrantes da Diretoria Executiva e da Gerência Geral que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar autorização prévia da Associação após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90 (noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, e, se eleito, fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, que se iniciam na exatidão dos respectivos cargos públicos.

Artigo 34 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou em todo, mediante proposta submetida por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de todos direitos estatutários, sendo aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, e sendo a segunda convocação chamada no mínimo depois de dois dias úteis, devendo favoravelmente se dar no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 35 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2004 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua natureza, avaliará a necessidade de aprovação estatutária, havendo de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 34.

Artigo 36 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme determinação dos comitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Brasília, 22 de julho de 2017.

2º SUBSCRITO

Helmar Antônio da Andrade

Presidente

2º SUBSCRITO

João Paulo A. Mubinho

1º Secretário



Advogado

ANTÔNIO M. SOARES

322AA0284174

2018 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANÇA - SP

Voluntários da França, CNJ - Usuário: Estação - CEP: 14465-103 - Fone/Fax: (15) 3312-3702 / 3312-3496

Reconheço, por Semelhança, a firma **15.11.1930 PAULO ANICESTO**

MELANINHO, seu filho econômico,

França, 23 de abril de 2018.

Eu Testis **da verdade**

LIVEL JUNIOR DA ANDRADE CRUZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Orgão Oficial nº 15.11.1930. Válido somente com selo autenticidade

Selo(1): 1 Atm:432246-3204174

[illegible]

Nestes termos

Franca-SP, 22 de março de 2.021.

Carlos Alexandre Campos
Carlos Alexandre Campos
Presidente

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA VILA SÃO SEBASTIÃO E
BAIRROS**

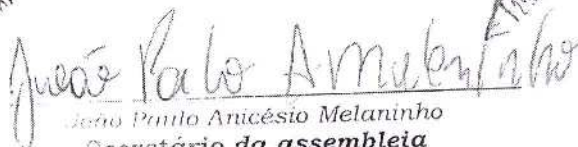
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ELABORADO EM MICROFILME 978. N. 1394

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2.021, às 09:30 horas, em 2ª convocação atendendo o Edital de Convocação de 10 de fevereiro de 2.021, fixado na sede da entidade na forma do estatuto social em vigor e publicado do Diário Oficial do Município de Franca, em 20 de fevereiro de 2.021, nesta cidade de Franca-SP, a Rua Amélio Borges Campos, n.º 603, Vila São Sebastião, Cep. 14.406-667, reuniram-se o colégio eleitoral, composto por membros e associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, descritos e assinados na relação de presença anexa, da **ASSOCIAÇÃO DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberar sobre o seguinte tema:** 1) Eleição e Posse para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Quadriênio 2.021/2.025. Iniciando os trabalhos foi eleito para presidi-los o Sr. Edimar Antonio de Andrade, e para secretariá-lo foi convidado o Sr. João Paulo Anicésio Melaninho. Após a apresentação e deliberação, o presidente faz uma breve explanação sobre o processo de eleição, comentando que todos os protocolos de segurança de saúde estavam sendo obedecidos naquele momento, como o distanciamento social e o uso de máscaras entre os presentes, e, que vários frascos de álcool em gel estavam disponíveis no local de votação, e, que inclusive, o processo eleitoral estava sendo realizado em um espaço aberto e arejado. Dando início aos trabalhos, O Sr. Edmar esclareceu que os Diretores e Conselheiros irão cumprir o mandato de 21 de março de 2.021 a 21 de março de 2.025, e comunica neste ato que foi inscrita uma única chapa, denominada "CHAPA 01", e de acordo com o Estatuto Social em seu artigo 27, a Assembléia passa neste momento a eleger os membros da Chapa Única(Chapa 01) legalmente inscrita, "Por Votação". Os presentes foram chamados um a um para votação, na qual no momento da apresentação de cada eleitor, era feita a conferência pela Comissão Eleitoral, se os votantes faziam parte dos bairros a qual a entidade abrangia, e se ainda, eram associados em dia com as suas obrigações sociais, e, após a devida conferência, os associados eleitores recebiam a cédula de votação e depositavam seus votos na urna n.º 01, devidamente lacrada. Transcorridos o prazo de votação, às 11:30 horas, o presidente Sr. Edmar finalizou o processo eleitoral por não haver mais associados votantes no local, e declarou encerrado os trabalhos para eleição, passando-se neste momento a apuração. Ato contínuo o Sr. Presidente com a ajuda da comissão eleitoral, rompem o lacre da urna n.º 01, e conferem a lista de presença de votantes, apurando neste momento que compareceram para votar 20(vinte) associados, passou-se então para a contagem dos votos na urna, que também fazia-se o n.º de 20(vinte) cédulas. Após a devida contagem verificou-se que a Chapa 01 obteve 20(vinte) votos válidos, não havendo votos brancos ou nulos. Neste momento o Sr. Edmar declarou eleitos e empossados nesta data, os componentes da Chapa 01, conforme determina o artigo 29, **ficando composta da seguinte forma para o Quadriênio 2.021/2.025:** Diretoria Executiva: **Presidente:** Carlos Alexandre Campos; **Vice Presidente:** Roney Ferreira Neves; **1º Secretário:** Italo de Paiva Bonete; **2º Secretário:** Carlos Alberto Teixeira; **1º Tesoureiro:** Wagner Silva; **2º Tesoureiro:** Sebastião Célio de Aguiar; **Diretor de Patrimônio:** Clayton Antonio de Andrade; **Conselho Fiscal:** **Titulares:** **1º Conselheiro:** Alex Sander Martins; **2º Conselheiro:** Luiz Gabriel Vitoriano; **3º Conselheiro:** Douglas Fernandes Bento; **Suplente:** **1º Conselheiro:** Emerson Kenedi da Silva, **2º Conselheiro:** Itamar Valério Ferreira e **3º Conselheiro:** João Paulo Anicésio Melaninho, cujas qualificações seguem anexas a esta ata. Após a posse, o Presidente eleito Sr. Carlos Alexandre Campos pede a palavra e promete muito empenho e trabalho, e passa a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente Edmar assinados como sinal de sua aprovação.

Franca, 21 de março de 2.021



Edimar Antonio de Andrade
Presidente da assembleia



João Paulo Anicésio Melaninho
Secretário da assembleia



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Centro - Cep: 14.400-540 - Tel: (16) 3712-4838
www.1registrodefranca.com.br

e-mail: crieaf1@1registrodefranca.com.br

1110134TIJH000013213TJ21G

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 73.740, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 73740 conforme segue:

Apresentante ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA SAO SEBASTIAO E
SAIRROS

Contratante CARLOS ALEXANDRE CAMPOS

Natureza do Título ATA DE ELEICAO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 64,67
AO ESTADO.....	= R\$ 18,39
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 12,56
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 3,42
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 4,46
AO ISS.....	= R\$ 3,22
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 3,10
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 109,82
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 100,00

saldo a ser pago pelo cliente = R\$ 9,82

ALVES

Franca/SP 16/04/2021.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome

TEL

Endereço

RG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos nos termos dos artigos 14, 15 "b", 16 e 35 do Estatuto Social em vigor, os membros e associados, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, que se realizará no dia 21 de MARÇO de 2.021, às 08:30 h., em primeira convocação ou às 09:00 h. em segunda convocação, sito a Rua Amélio Borges Campos, nº. 603, Vila São Sebastião, em Franca-SP, para deliberar a respeito do(s) seguinte(s) tema(s):

- 1) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Quadriênio 2021/2025.

Franca, 10 de fevereiro de 2.021.



Edmar Antônio de Andrade
Presidente

OBSERVAÇÕES:

O prazo para inscrição das chapas deverá ser realizado na secretaria da associação até quinze dias antes do dia marcado para as eleições (art. 37 § 1º) apresentando a chapa completa contendo os cargos, os nomes completos dos candidatos e acompanhadas do nº do CPF e RG e cópias xerográficas do CPF e RG (art. 37), podendo candidatar-se somente os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no artigo 4º do estatuto (moradores dos bairros descritos no artigo 1º), e desde que sejam associados e contribuam mensalmente para a realização dos objetivos da entidade.

São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por lei, os que apresentarem débitos perante a tesouraria da entidade, (artigo 4º, 37 § 2º e 39) os que não residam nos bairros que compreendem a associação (artigo 5º) e os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, a economia popular e a fé pública entre outros.

- 1) SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS.
- 2) RECOMENDA-SE O COMPARECIMENTO DOS ASSOCIADOS SOMENTE EM PERFEITO ESTADO DE SAÚDE (E QUE NÃO PERTENÇA A GRUPOS DE RISCO), CABENDO NESTE CASO FAZER-SE REPRESENTAR MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA.
- 3) O LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA SERÁ ABERTO E RESPEITADO O DISTANCIAMENTO SOCIAL ACONSELHADO PELA OMS, EXIGINDO-SE AINDA DOS PRESENTES EVITAR O APERTO DE MÃOS.
- 4) SERÁ DISPONIBILIZADO ÁLCOOL EM GEL PARA QUEM SE FIZER PRESENTE PARA A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E
BAIRROS**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS
RUA JERÔNIMO DUTRA, Nº 949, CEP. 14.406-666, FRANCA-SP
FONE: 16-99181-4133

Carlos Alexandre Campos, brasileiro, solteiro, natural de Franca (SP), nascido aos 09/09/1982, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Jerônimo Dutra, nº 949, CEP. 14.406-666, **Vila São Sebastião**; FONE: 16-99181-4133, portador do RG nº 42.826.923-0 SSP/SP e do CPF/ME nº 217.125.218-96 venho com fulcro nos artigos 13 e 20 incisos 1º e 2º do estatuto social da entidade, e, em vigor (registro nº. 63.723) requerer a V.Sa. **o registro da Chapa "01"**, para concorrer as eleições convocadas para o dia 21 de março de 2.021, da entidade: **Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, para Quadriênio 2.021/2.025.**

Para tanto, anexo ao presente requerimento a qualificação completa, e, devidamente assinada pelos membros que concorrerão aos cargos previstos nos artigos 29 e 41 do estatuto da entidade e, em vigor (registro nº. 63.723) e no prazo previsto nos artigos 13 e 20 incisos 1º e 2º do estatuto em vigor (registro nº. 63.723).

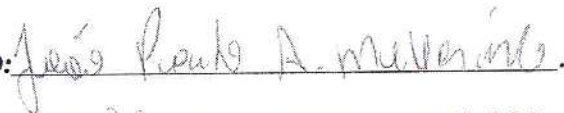
Nestes termos

P. Deferimento

Franca-SP, 22 de fevereiro de 2.021.


Carlos Alexandre Campos
Candidato a Presidente pela Chapa "01"

PROTOCOLO DE RECEPÇÃO:

ASSINATURA OU CARIMBO DO SECRETÁRIO: 

DATA DA RECEPÇÃO DO PROTOCOLO: FRANCA-SP, 22 DE FEVEREIRO DE 2.021.

CHAPA "01"
ELEIÇÕES 2.021
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:

Carlos Alexandre Campos, brasileiro, solteiro, natural de Franca (SP), nascido aos 09/09/1982, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Jerônimo Dutra, nº 949, CEP. 14.406-666, **Vila São Sebastião**; FONE: 16-99181-4133, portador do RG nº 42.826.923-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 217.125.218-96.

ASSINATURA: Carlos Alexandre Campos

VICE PRESIDENTE:

Roney Ferreira Neves, brasileiro, união estável, natural de Teófilo Otoni-MG, nascido aos 02/10/1973, sapateiro, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Jerônimo Dutra, nº 989, CEP. 14.406-666, **Vila São Sebastião**, FONE: 16-99117-9638, portador do RG nº 35.789.711-0 SSP/SP e do CPF/ MF nº 122.453.098-55.

ASSINATURA: Roney Ferreira Neves

1º SECRETÁRIO:

Italo de Paiva Bonete, brasileiro, solteiro, natural de Franca -SP, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Cláudio Silveira, nº 706, CEP. 14.406-673, **Vila São Sebastião**; FONE: 16-99104-0386; portador RG nº 42.827.047 SSP/SP e do CPF/MF nº 342.499.058-29.

ASSINATURA: Italo de Paiva Bonete

2º SECRETÁRIO:

Carlos Alberto Teixeira, brasileiro, casado em comunhão de bens, natural de Franca, nascido 12/05/1971, operador de caldeira, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Jerônimo Reis, nº 891, CEP. 14.406-677, **Vila São Sebastião**, FONE: 16-99278-1830, portador do RG nº 25.043.425-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 159.841.358-92.

ASSINATURA: Carlos Alberto Teixeira

1º TESOUREIRO:

Vagner Silva, brasileiro, solteiro, natural de Cassia (MG), nascido aos 18/03/1977, sapateiro, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Jerônimo Dutra, nº 959, CEP. 14.406-666, **Vila São Sebastião**; FONE: 16-99302-2908, portador do RG nº 13.035.822 SSP/MG e do CPF/MF nº 047.796.376-51.

ASSINATURA: Vagner Silva

2º TESOUREIRO:

Sebastião Célio de Aguiar, brasileiro, solteiro, natural de Franca (SP), nascido aos 01/01/1965, cortador, residente e domiciliado na cidade de Franca, à Rua Virgílio Pollo, nº 892, CEP. 14.406-671, **Vila São Sebastião**, FONE: 16-3724-5083, portador do RG nº 18.973.544-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 083.522.708-18.

ASSINATURA: Sebastião Célio de Aguiar

DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

Clayton Antonio de Andrade, brasileiro, solteiro, natural de Franca (SP), nascido aos 29/04/1986, serviços gerais, residente e domiciliado na cidade de Franca, a Rua Jerônimo Dutra, nº 957, CEP. 14.406-666, **Vila São Sebastião**, FONE: 16-99947-0045, portador do RG nº 11.867.942-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 005.379.748-57.

ASSINATURA: Clayton Antonio de Andrade

CONSELHO FISCAL: TITULARES:

1º CONSELHEIRO:

Alex Sander Martins, brasileiro, solteiro, natural de Franca (SP), nascido em 16/06/1975, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Sudário José da Silva, nº. 749, CEP. 14.406-669, **Vila São Sebastião**, portador do RG nº 27.620.885-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 162.106.718-10.

ASSINATURA: Alex Sander Martins

DOCUMENTO ASSINADO EM PERMANENTE
INSCRETO EM MICROFILME SIS. D. 7244

2º CONSELHEIRO:

Luiz Gabriel Vitoriano, brasileiro, solteiro, natural de Franca (SP), nascido aos 19/05/1999, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Franca, à Rua Urias Carlos de Vilhena, nº 405, CEP. 14.406-660, **Vila São Sebastião**, FONE: 16-98840-5443, portador do RG nº 55.048.173-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 497.605.478-05.

ASSINATURA: Luiz Gabriel Vitoriano

3º CONSELHEIRO:

Douglas Fernandes Bento, brasileiro, união estável, natural de Franca (SP), nascido aos 26/12/1982, sapateiro, residente e domiciliado na cidade de Franca, à Rua Cláudio Silveira, nº 799, CEP. 14.406-673, FONE: 16-99461-4937, **Vila São Sebastião**, portador do RG nº 40.982.273-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 358.719.018-67.

ASSINATURA: Douglas Fernandes Bento

CONSELHO FISCAL: SUPLENTE:

1º SUPLENTE:

Emerson Kenedi da Silva, brasileiro, casado em comunhão de bens, natural de Franca (SP), nascido em 30/05/1973, motorista, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Jerônimo Dutra, nº 915, CEP. 14.406-666, **Vila São Sebastião**, FONE: 16-99464-5833, portador do RG nº 27.622.153 SSP/SP e do CPF/MF nº 178.732.948-89.

ASSINATURA: Emerson Kenedi da Silva

2º SUPLENTE:

Itamar Valério Ferreira, brasileiro, divorciado, natural de Doresópolis-MG, nascido aos 12/11/1948, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Franca, à Rua Adário de Menezes, nº 636, Fds., CEP. 14.406-678, **Vila São Sebastião**, portador do RG nº 11.867.942-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.573.758-70.

ASSINATURA: Itamar Valério Ferreira

3º SUPLENTE:

João Paulo Anicésio Melanino, brasileiro, solteiro, natural de Campos Altos-MG, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Franca (SP), à Rua Cláudio Silveira, nº 738, CEP. 14.406-673, **Vila São Sebastião**; FONE: 16-99382-3148; portador RG nº 39.832.342-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 387.749.898-12.

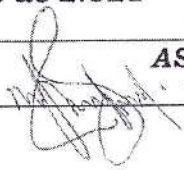
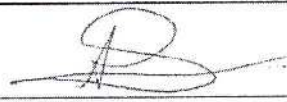
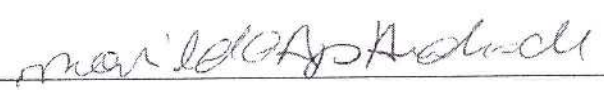
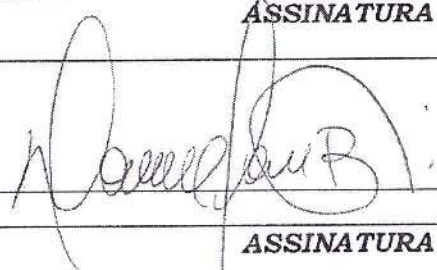
ASSINATURA: João Paulo A. Melanino

Franca-SP, 22 de fevereiro de 2.021.

**LISTA DE PRESENCAS DA A.G.O - ELEIÇÃO E POSSE - DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO A BAIRROS**

Franca, 21 de março de 2.021

CAMPUS PROTEÇÃO AO REGISTRADO
AV. JOSÉ DE VASCONCELOS, N.º 1374

NOME Ana Paula Cydos Silva	ASSINATURA 
RG n° 42 827 689-1	
NOME Lucia Heleno de Aguiar	ASSINATURA
RG n° 27 134 964-5	
NOME Marilda Ap	ASSINATURA
RG n° 28 771 302	
NOME Luciano A. Andrade	ASSINATURA
RG n° 28 624 092-0	
NOME FELIX FERNANDES BENTO	ASSINATURA
RG n° 40 982 273-5	
NOME Helo de Lima Bonete	ASSINATURA
RG n° 42 827 047	
NOME	ASSINATURA
RG n°	
NOME	ASSINATURA

**LISTA DE PRESENCAS DA A.G.O - ELEIÇÃO E POSSE - DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO A BAIRROS**

Franca, 21 de março de 2.021

NOME KÁTIA RIBEIRO BARBOSA	ASSINATURA <i>Kátia R.B.</i>
RG nº 40.833.002-5	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>
NOME RONEY FERREIRA NEVES	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>
RG nº 35.788.711-0	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>
NOME LUIZ GABRIEL VITORIANO	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>
RG nº 55.048.173	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>
NOME	ASSINATURA
RG nº 42.826.923-0	ASSINATURA <i>Carlos Alexandre Campos.</i>
NOME	ASSINATURA
RG nº 375.856.068-69	ASSINATURA <i>CLAYTON Antonio</i>
NOME	ASSINATURA
RG nº 39.832.342-2	ASSINATURA <i>João Paulo A. Meloni</i>
NOME	ASSINATURA
RG nº 27622153/9	ASSINATURA
NOME <i>[Assinatura]</i>	ASSINATURA

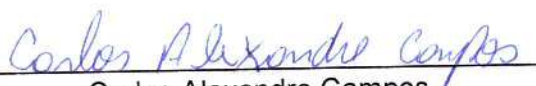
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS
CNPJ: 46.720.710/0001-97

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP 2 de Fevereiro de 2022


Carlos Alexandre Campos
CPF Nº 217.125.218-96



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 46.720.710/0001-97

Endereço: RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO – FRANCA SP

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.



Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2021/105111		
	Nome: CASSIANE GARCIA		
	Registro: SP-237229/O-1	Categoria: CONTADORA	CPF/CNPJ: 261.971.298-09
	Validade: 27/02/2022		
	Finalidade: Licitações e Concorrência		

Responsabilidade Técnica:

CASSIANE GARCIA 26197129809 (2SP032265)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção
Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 1292.3828.8925.9981



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FRANCA — ESTADO DE SÃO PAULO

★ ★

Cartório do Registro Geral de Hipotecas e Anexos

O Serventuário do Registro Geral de Hipotecas e Anexos da
Comarca de Franca, na forma da lei, etc.

Certifica, a pedido de pessoa interessada que tendo o arquivado do
cartório sob sua guarda, do mesmo do Livro "A-1" de Regis-
tro de Pessoas Jurídicas, folhas 131, sob número de -
ordem 222, com registro aos 22 de março de 1971, veri-
ficou constar o registro da entidade :- SOCIEDADE AMI-
GOS DO BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO, entidade essa que fez
arquivar em Cartório, toda documentação necessária àque-
le fim, inclusive seus estatutos sociais, os quais fo-
ram arquivados, estatutos esses que foram modificados,
em assembléia geral ordinária da entidade, conforme -
ata datada de 14/07.1976, devidamente averbados no res-
pectivo registro e arquivados em cartório. "Por mais.
Dou fé, Franca, 24 de março de 1977. Eu [Assinatura]
escrevente, Cartógrafo. O Oficial do Registro Ge-
ral-

-Acício Lima-

SELADO PÚBLICO

DESTE _____
ESTADO _____
T. AFCSF 16,00
TOTAL: _____

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE FRANCA

CARTÓRIO JONAS A. DE VILHENA

2.º TABELIONATO

José Alcântara Vilhena

TABELIÃO

Agostinho Lima Vilhena, José Francisco Contarl, Francisco Soares de
Oliveira e Filisbina Augusta de Oliveira

ESCREVENTES

Rua Major Claudiano n. 1874 - Fones 2718 e 4760
FRANCA Estado de São Paulo

ESCRITURA DE:

VENDA E COMPRA.*

OUTORGANTE (S):

PAULO ARCHETTI E OUTROS.*

OUTORGADO:

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO;-

DATA:

Franca, 23 de junho de 1.975.*

VALOR:

Cr\$ 1,00.-

LIVRO DE NOTAS:

388

FLS.

87

PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRITURA

ESCRITURA DE Venda e compra.

OUTORGANTES : PAULO ARCHETTI E OUTROS.-

OUTORGADO : SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO (SABSS)

NC: \$ 1,00 -

SAIBAM

quantos este público instrumento de escritura de venda e compra = = = =
 = = = = = virem, que aos 23(vinte e tres) - dias do mês
 de junho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e cinco(1.975) - nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo; em cartório, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, (1) PAULO ARCHETTI, viúvo, (2) dr. RUBENS JACINTHO CONRADO, e sua mulher, NEUSA ARCHETTI CONRADO e (3) RAYMUNDO ALVERICO MAGLIO FILHO, e sua mulher, NISIA ARCHETTI MAGLIO, todos brasileiros, proprietários, domiciliados nesta cidade de Franca, com exceção apenas do último casal que é domiciliado em Ribeirão Preto, deste Estado; e, do outro lado, como outorgada compradora, (1) SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO (S A B S S), com sede nesta cidade de Franca, na rua "J", nº. 603, V.S. Sebastião, inscrita no CGCMF 46.720.710/0001, representada, neste ato, pelo seu Presidente, EURIPIDES MIGUEL PLACIDO, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, domiciliado nesta cidade de Franca, - sendo = = = = =

os presentes reconhecidos pelos próprios de mim, do escrivão e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. Então, perante essas mesmas testemunhas, pelo s outorgantes vendido-- res -x-x-x- me foi dito que, a justo título e em virtude das transcri-- coes ns. 53.804, 53.805 e 53.806, todas do Cartório dos Registros-- Públicos desta comarca de Franca, se tornaram legítimos senhores-- e possuidores, de UM INOVEL RURAL denominado "CHÁCARA ENGENHO -- QUEIMADO", subúrbios desta cidade, chácara essa hoje localizada -- parte dentro da zona urbano e de cuja parte localizada na zona ur-- bana, separaram, para os efeitos desta escritura, UM TERRE-- NO, situado nesta cidade de Franca, com frente na rua Agua Santa, esquina com a rua "J", ambas da Vila Sao Sebastiao e medindo 26 -- (vinte e seis) metros de frente e fundo, por 35 (trinta e cinco) me-- tros de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando na fren-- te e num lado com as referidas ruas, no fundo com quem de direi-- to e do outro lado com a Rádio Franca do Imperador, - declarando -- expressa e solenemente, ser dito terreno alodial, e nao pesar so-- bre ele, quaisquer onus, tributos, clausulas, condicoes, vinculos, -- reservas, despesas, responsabilidades, gravames, litigios, contribui-- coes, duvidas, encargos, multas, acoes e termos suspensivos; O U E, ASSIM SENDO, contrataram vender o terreno ora desmembrado e supra-- descrito a outorgada compradora; = = = = =

como de fato, por bem e força desta escritura e na melhor forma de direito, ele s outorgante s vendido-- res, PAULO ARCHETTI e outros, vendido tem = = = = =

tem ao outorgado : SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO (SABSS)-

tudo esse terreno = = = = =

se acha descrito e possui sem reserva alguma, pelo preço e quantia de NC: \$ 1,00 (UM MIL -- CRUZEIRO) = = = = =

importância essa que confessa haver recebido das mãos do outorgado - em moeda corrente do país, contada e verificada exata: que, assim se achando pago e satisfeito do preço desta venda -x-x-x-

AVERBAÇÃO

Por escritura pública das notas do 2º Ofício local, aos 23 de junho de 1975, pelo Escrevente autorizado José F. Contart, Lº 388/87, Paulo Archetti e outros, para venderem a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, desmembraram da parte urbana da chacara Engenho Queimado, desta cidade, na Vila São Sebastião, um terreno, medindo 26x35 mts., frentena -- rua Água Santa.

Valor: - CR\$ 1,00

Protocolo nº 4.555, A, B Fls. 401 do Livro 1-K

Registrado no Livro 3- B T (averb.)

Fls. 81 e sob número de ordem 53.804

Fls. 81 e sob número de ordem 53.805

Fls. 82 e sob número de ordem 53.806

Franca, 20 de julho de 1975

O oficial: _____

o terreno -x-x-x- que passa a pertencer-lhe - desde este momento em diante, à -
qua a posse é transferida por força deste título, independente de autoridade de Justiça, e se obriga
por si, seus herdeiros e sucessores a fazer - a presente venda sempre boa, firme e valiosa
em Juízo e fora dele, respondendo pela evicção de direito, quando chamado a autoria, requerendo e -
autorizando quaisquer registros e averbações necessárias ao aperfei
çoamento desta escritura, declarando, finalmente, não estarem en-
quadrados nas restrições do art. 165, do Decreto, n. 69.919, de -
11.11.1972, assim como nas do art. 142 da Lei n. 3.807 de 26/08/-
1.960.- A seguir pela outorgada compradora, SOCIEDADE AMIGOS DO -
BAIRRO SÃO SEBASTIÃO (S.A.B.S.), por seu representante, me foi -
dito que aceitavam esta escritura na forma lavradas, a fim de que -
produza seus efeitos legais. = = = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - FRANCA - SP

Protocolo N.º 4555 Fls. 401 Livro 1-K

Registrado no Livro 3-BT (averb)

Fls. 81 sob numero de ordem 53804

Franca do de julho de 1976
Assim o disseram e dos fatos se apresentaram com a distribuição de hoje o selo abaixo, e a guia de sisa
Ou Oficializada, mecanicamente, com os seguintes dizeres: SEDSI 011 -
75 - JUN 23 47 00 25 - Disseram finalmente os contratantes que
para efeito de registro, se responsabilizam, expressa e solidaria
mente, por quaisquer impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre
o imóvel descrito: = = = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - FRANCA - SP
Protocolo N.º 4555 Fls. 401 Livro 1-K
Registrado no Livro 3-BT (averb) de 1976

E para firmeza de tudo, me pediram este instrumento, que lavrei e li, perante as partes
as partes do aceite, outorgadas e assinaram com as testemunhas a tudo desenhadas o-
biaria Maria dos Anjos, solteira, maior, brasileira, e José Roberto
Coelho, casado, proprietário, ambos brasileiros domiciliados nesta c
cidade e seus conhecidos.- Eu, (a) José Francisco Contart, escreven
to autorizado, escrevi.- Eu, (a) José Alcântara Vilhena, Escrivão -
de Notas, que a subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em -
Testemunho (sinal público) da verdade (a) José Alcântara Vilhena, -
Escrivão de Notas.- Franca, 20 de junho de 1976.- (aa) PAULO ARCHE
TTI, RUBENS JACINTHO CONRADO, NISIA ARCHETTI MAGLIO, RAYMUNDO AL-
VERICO MAGLIO FILHO, NISIA ARCHETTI MAGLIO, EURÍPEDES MIGUEL PLA-
CIDO. (testemunhas) Rosa Maria Brigagão Brigagão.- José Roberto -
Coelho.- (selos pago por verba).- NAD MAISI trasladada em ato su-
cessivo. Eu, José Francisco Contart, Escrevente autorizado,
escrevi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. = = = = =

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - FRANCA - SP
Protocolo N.º 4555 Fls. 401 Livro 1-K
Registrado no Livro 3-BT (averb) de 1976

Matrícula N.º 2571
em 127.00

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - FRANCA - SP
Protocolo N.º 4555 Fls. 401 Livro 1-K
Registrado no Livro 2-J = Rg 128547 de 1976
Fls. 81 sob numero de ordem 53804

DA VERDADE

JOSÉ FRANCISCO CONTART

Escrevente autorizado

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
José Francisco Contart
Escrevente Autorizado
FRANCA - S. P.

SELADO POR VERBA

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete e aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestou contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022. ✓

Carlos Alexandre Campos.

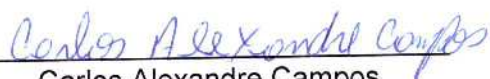
Carlos Alexandre Campos
CPF Nº 217.125.218-96

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se comprometeu a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, e publicou o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca- SP, de Fevereiro de 2022


Carlos Alexandre Campos
CPF Nº 217.125.218-96

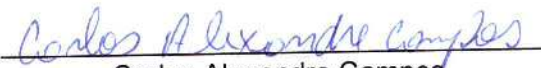
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO E BAIRROS
CNPJ: 46.720.710/0001-97

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022


Carlos Alexandre Campos
CPF Nº 217.125.218-96

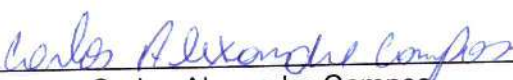
DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. Carlos Alexandre Campos, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022


Carlos Alexandre Campos
CPF Nº 217.125.218-96

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca -SP, 2 de Fevereiro de 2022.



Carlos Alexandre Campos
CPF Nº 217.125.218-96

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 46.720.710/0001-97 sediada RUA AMELIO BORGES CAMPOS, 603 VILA SÃO SEBASTIÃO na FRANCA -SP, CEP 14.406-667 por intermédio do Sr. CARLOS ALEXANDRE CAMPOS, CPF 217.125.218-96, RG 42.826.923-0, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 23/04/1975.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022



Carlos Alexandre Campos
CPF Nº 217.125.218-96

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Vila São Sebastião e Bairros, em 2022, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 12.000,00 a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de Março de 2022.



Fernando Luiz Baldochi

Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 16 de março de 2022.



Gustavo Martins Cicilian
Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas



LEI Nº 9.143, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2022, e celebra Acordos de Cooperação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2022, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias, as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o art. 1º é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2023, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV- haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2022.
- V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes classificações:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 011000412 TR 2022 ASS MORADORES JD AEROPORTO, STA BARBARA E AVIAÇÃO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000413 TR 2022 ASS COMUNITÁRIA CITY PETROPOLIS E JD IPANEMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000414 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000415 TR 2022 ASS DOS MORADORES DO JD AEROPORTO II	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000416 TR 2022 ASS M JD M ROSA, GUANABARA, EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO, SÃO T	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000417 TR 2022 AMOR - ASS MORADORES JD PANORAMA E SÃO FRANCISCO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000418 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTA E JD RIVIEIRA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000419 TR 2022 ASS MORADORES JD PORTINARI	R\$ 12.000,00



Fonte: 011000420 TR 2022 ASS MORADORES DO JD SANTA EFIGÊNIA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000421 TR 2022 ASS MORADORES DOS JARDINS ÉDEN E PALMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000422 TR 2022 ASS.M JD. ANGELA R.V.SCARABUCCI,STA CRUZ,RES JOVITA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000423 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTANO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000424 TR 2022 ASS MOR MIRAMONTES, D MARIA, MARAMBAIA E CAMPO BELO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000425 TR 2022 ASS MORADORES DO RES OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000426 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO PQ PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000427 TR 2022 ASS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II,III	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000428 TR 2022 ASS MOR. RECANTO ELIMAR I,II,III,VILA REAL,DOURADO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000429 TR 2022 ASS MORADORES DO RES STA MARIA E JD BOM SUCESSO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000430 TR 2022 ASS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS	R\$ 12.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no *caput* deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de:

I - anulações, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), na mesma classificação funcional-programática *"142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias"*, ação *"3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias"*, da Unidade Administrativa *"020101 Gabinete do Prefeito"*, nas categorias de despesa *"33504300 Subvenções Sociais"* e *"44504200 Auxílios"*, na fonte *"011100000 Geral"*, do Orçamento Fiscal de 2022.

II - superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa *"142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias"*, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput*, correspondem aos Anexos *"Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos"* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no *"Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos"*, da Lei Orçamentária, e no *"Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor"*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordos de cooperação com as Organizações da Sociedade Civil especificadas no Anexo II.



Parágrafo único. As finalidades dos acordos de cooperação estão previstas no Anexo II, e a minuta padrão é composta pelo Anexo III, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/03/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar: 222/12

ANEXO I**Associações Comunitárias**

ENTIDADE	CNPJ	VR. SUBVENÇÃO
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 12.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 12.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 12.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 228.000,00

ANEXO II
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUTORIZADAS A CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FRANCA PARA ATIVIDADES DE INTERESSE
COMUNITÁRIO

ENTIDADE	CNPJ Nº	Endereço	Objeto especificado no Plano de Trabalho
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e seu Prolongamento Aviação	57.715.054/0001-50	Av. César Martins Pirajá, 1720, Jardim Aeroporto III	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema	64.926.397/0001-20	Av. Santa Terezinha, 830-City Petrópolis	Atender necessidades coletivas e individuais para a inclusão, formação e capacitação; Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	Av. Carlos Roberto Haddad, 496, Jardim Aeroporto I	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	Rua Antônio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II	Formas profissionais capacitados nos cursos ministrados, saúde e qualidade de vida; Oferecer ginástica, dança, capoeira, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz	56.885.403/0001-10	Rua Arias Almeida, 3538, Jardim Maria Rosa	Realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, 250, Jardim São Francisco	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos, etc.
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57.714.768/0001-44	Rua Pará, 485, Jardim Riviera	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	Rua Anésio Rocha, 1441, Jd. Portinari	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, 1955, Jardim Santa Efigênia	Promover atividades como: aulas de capoeira, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações, etc.
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	Rua Antônio Marcos, 3101 – Jardim Palma	Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando seu crescimento e desenvolvimento.
Associação dos Moradores do Jd. Ângela Rosa V Scarabucci, Sta Cruz, Prol I e II, do Jd Ângela Rosa e Res Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
Associação de Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade. Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.
Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	Rua Érico Veríssimo, 905 - Miramontes	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, além de projetos e serviços de interesse da comunidade.
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	Rua Antônio da Motta, 270 – Parque do Horto	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08.177.437/0001-07	Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso	Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)	51.820.843/0001-75	Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I	Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar I	Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

ANEXO III ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a administração e funcionamento das atividades da Associação dos Moradores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a), brasileiro (a), portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor, RG nº, e do CPF nº, seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.225, de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP., e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos

definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

5.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

6.3.1 - a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.3.2 – Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:

I.O **IMÓVEL** será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;

II.A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria.

III.Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

IV.É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca.

V.Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**;

VI.Finda a parceria, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**VII. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo
CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, ___ de [MÊS] de [ANO].



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 10.129/2022

INTERESSADO: Associação do Moradores da Vila São Sebastião e adjacências

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.143, de 19 de março de 2022, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Assessoria de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores da Vila São Sebastião e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por Intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em

A



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpada no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a Impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.143, de 16 de março de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de março de 2022.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município